LEI nº 4.936, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL AO ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o **Estado do Paraná**, através da **Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná**, pessoa jurídica de direito público, o seguinte imóvel urbano.

I. Chácara nº 140/141/A, Matrícula nº 35.719 – Registro Geral de Imóveis, com área de 10.399,60m², localizado na Zona Suburbana, deste Município.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, será utilizado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, para a finalidade exclusiva de construções de obras que atendam as demandas da área de segurança pública, deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.

§ 1º - O início da obra para construção do(s) prédio(s) a que se refere o *caput* deste artigo, deverão dar-se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação.

§ 2º - Não sendo cumprida a exigência contida no parágrafo anterior, o imóvel reverterá ao Município.

§ 3º - Reverterá, também, ao Município, se em qualquer época o imóvel não estiver sendo utilizado para a finalidade prevista nesta Lei, sem que caiba ao donatário, qualquer indenização, inclusive por benfeitorias existentes.

Art. 3º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específica, em vigor.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.408, de 29 de fevereiro de 2012.

(Segue/Fls.02)

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 14 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito